



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei Complementar nº 10 /2025.

Autor: Executivo Municipal

Altera, acresce e suprime dispositivos na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2025

Altera, acresce e suprime dispositivos na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Art. 8º da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O concurso público será de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º Ficam acrescentados os §1º, §2º, §3º, §4º e §5º ao Art. 8º da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990, com a seguinte redação:

§1º As provas poderão ser escritas, de capacidade física ou práticas, aplicadas em conjunto ou não, conforme previsão do edital;

§2º Além do disposto no § 1º deste artigo, quando for o caso, poderão ser realizadas avaliações psicológicas, cujo regramento será definido no respectivo edital;

§3º As normas gerais para realização de concurso serão estabelecidas em regulamento;

§4º Além das normas gerais, os concursos serão regidos por instruções especiais, constantes nos editais respectivos, observadas as disposições legais;

§5º Os editais de concurso deverão ser expedidos pela autoridade competente, com ampla publicidade.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990:

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei Complementar nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar que **Altera, acresce e suprime dispositivos na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.**, visa adequar a legislação de maneira a incluir a possibilidade, quando for o caso, de realização de etapa de avaliação psicológica no Concurso Público do Município.

Tal alteração na legislação atende a ajuste jurídico com o propósito de evitar futuras demandas, bem como ajustar a legislação ao entendimento da comissão de concurso que considera importante a realização da etapa de avaliação psicológica no caso dos cargos da Secretaria de Educação vinculados à Lei 034/2008, posto que estes dos profissionais da educação desenvolvem suas atividades com crianças da rede municipal de ensino.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 22 de abril de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/175AA7B13891421C9B7F2ECA023502B3>



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

175AA7B13891421C9B7F2ECA023502B3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 23/04/2025 14:54:33
CPF:***-***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/175AA7B13891421C9B7F2ECA023502B3>